#### **ANEXO**

# REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJO AZUL

#### 1. ALCANCE

- 1.1. Objetivo: estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade exigidos do Queijo Azul destinado ao consumo humano.
- 1.2. Âmbito de aplicação: o presente Regulamento refere-se ao Queijo Azul destinado ao comércio interestadual ou internacional.

# 2. DESCRIÇÃO

- 2.1. Definição: entende-se por Queijo azul o produto obtido da coagulação do leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementado ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e mediante um processo de fabricação que utiliza fungos específicos (*Penicillium roqueforti*), complementados ou não pela ação de fungos e/ou leveduras subsidiárias, encarregadas de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação.
  - 2.2. CLASSIFICAÇÃO
- 2.2.1. O Queijo Azul é um queijo gordo e de umidade média a alta, de acordo com a classificação estabelecida no "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".
  - 2.3. DESIGNAÇÃO (Denominação de venda): será denominado "Queijo Azul".

## 3. REFERÊNCIAS

- Regulamento Técnico Geral MERCOSUL para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Oueijos.
- Regulamento Técnico Geral MERCOSUL sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos de Elaboração e Industrialização de Alimentos.
- Regulamento Técnico Geral MERCOSUL de Identidade e Qualidade de Queijos.
- Norma FIL 4A: 1982. Queijos e Queijos Processados. Determinação do Conteúdo de Sólidos Totais. (Método de Referência)
- Norma FIL 5B: 1986. Queijos e Produtos Processados de Queijos Conteúdo de Gordura.
- Norma FIL 50C: 1995. Leite e Produtos Lácteos Métodos de Amostragem.
- Norma A6 do Codex Alimentarius Norma Geral para Queijos.
- Norma FIL 99A: 1987. Avaliação Sensorial de Produtos Lácteos.

# 4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

- 4.1. COMPOSIÇÃO
- 4.1.1. Ingredientes obrigatórios:
- 4.1.1.1. Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não em seu teor de gordura; os leites empregados na elaboração do Queijo Azul deverão proceder das espécies bovina, ovina ou caprina e podem ser utilizados isoladamente ou em misturas:
  - 4.1.1.2. Coalho e outras enzimas apropriadas;
  - 4.1.1.3. Cloreto de sódio; e
  - 4.1.1.4. Cultivos de Penicillium roqueforti.
  - 4.1.2. Ingredientes Opcionais:
  - 4.1.2.1. Leite em concentrado;
  - 4.1.2.2. Creme;
  - 4.1.2.3. Leite em pó;

- 4.1.2.4. Caseinatos alimentícios;
- 4.1.2.5. Proteínas lácteas;
- 4.1.2.6. Outros sólidos de origem Láctea;
- 4.1.2.7. Cultivos de bactérias lácteas específicas;
- 4.1.2.8. Cultivos de fungos e/ou leveduras subsidiárias para maturação; e
- 4.1.2.9. Cloreto de cálcio.

# 4.2. REQUISITOS

- 4.2.1. Características Sensoriais
- 4.2.1.1. Consistência: semidura, quebradiça ou semidura pastosa.
- 4.2.1.2. Textura: aberta, com desenvolvimento de mofos distribuídos de maneira razoavelmente uniforme, com veias de cor verde, verde-azulado ou verde-acinzentado.
- 4.2.1.3. Cor: branco a branco-amarelado uniformes, com veias características de cor verde, verde-azulado ou verde- acinzentado.
  - 4.2.1.4. Sabor: picante, salgado, característico.
  - 4.2.1.5. Odor: característico acentuado.
- 4.2.1.6. Casca: rugosa, frágil, sem trinca irregular. Eventualmente pode apresentar untuosidade superficial, de cor ligeiramente cinza e/ou incipiente desenvolvimento de fungos e/ou leveduras subsidiárias.
- 4.2.1.7. Olhos: não possui. Eventualmente poderá apresentar alguns poucos olhos pequenos e disseminados e/ou algumas aberturas (olhos mecânicos).
  - 4.2.2. FORMATO E PESO
  - 4.2.2.1. Formato: cilíndrico.
  - 4.2.2..2. Peso: dois a treze guilos.

# 4.2.3. REQUISITOS FÍSICO-QUÍMICOS

4.2.3.1. O Queijo Azul obedecerá às características de composição e qualidade dos queijos de média ou alta umidade e gordos estabelecidas no "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

# 4.2.4. CARACTERÍSTICAS DISTINTIVAS DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

- 4.2.4.1. Obtenção de uma massa por coagulação do leite por coalho e/ou outras enzimas coagulantes específicas, complementada ou não por ação de bactérias lácticas específicas, cortadas em grãos grandes, agitada sem aquecimento, dessorada, dessorada somente depois de uma fermentação, salgada e maturada à temperatura inferior a 15°C.
- 4.2.4.2. Estabilização e Maturação: o Queijo Azul deverá ser maturado pelo tempo necessário para atingir suas características específicas (pelo menos 35 (trinta e cinco) dias a uma temperatura inferior a 15°C).
- 4.2.5. ACONDICIONAMENTO: em embalagens ou invólucros plásticos ou alumínio ou de estanho, com ou sem vácuo, ou acondicionado em embalagens ou invólucros bromatologicamente aptos.
- 4.2.6. CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO: o Queijo Azul deve conservar-se durante sua comercialização a uma temperatura inferior a 8°C.

# 5. ADITIVOS E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA DE FABRICAÇÃO

5.1. Aditivos: no Queijo Azul são autorizados os aditivos previstos no item 5, do "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos" para queijos de alta e média umidade. Autoriza- se, ainda, o uso de lípases e proteases (b.p.f.).

5.2. Coadjuvantes de tecnologia/fabricação: não são autorizados.

### **6. CONTAMINANTES**

6.1. Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento correspondente.

#### 7. HIGIENE

# 7.1. Considerações gerais

As práticas de higiene para elaboração destes produtos deverão estar de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar fosfatase residual negativa (A.O.A.C. 15ª edição, 1990, 979. 13, p.823.) combinado ou não com outros processos físicos e biológicos que garantam a inocuidade do produto.

Fica excluído de ser submetido à pasteurização, ou tratamento térmico, o leite higienizado que se destine à elaboração de queijos que se submetam a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C, durante um período superior a 60 (sessenta) dias.

## 7.2. Critérios Macroscópicos

O produto não deverá conter impurezas ou substâncias de qualquer natureza.

# 7.3. Critérios Microscópicos

O produto não deverá apresentar substâncias microscópicas estranhas de qualquer natureza.

# 7.4. Critérios Microbiológicos

O Queijo Azul deverá obedecer ao estabelecido no "Regulamento Técnico Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos, para Queijo", para queijos de média umidade.

# **8. PESOS E MEDIDAS**

Será aplicado o Regulamento correspondente.

# 9. ROTULAGEM

Será aplicado o ponto 9 ROTULAGEM, do "Regulamento Técnico Geral de Identidade e Qualidade de Queijos".

Será denominado "Queijo Azul".

Quando na sua elaboração forem utilizados leites das espécies ovinos e/ou caprina, isoladamente ou em misturas com leite da espécie bovina, deverá constar da lista de ingredientes os tipos de leite empregados, utilizando-se a denominação genérica "leite" para a espécie bovina e "leite de ovelha" e/ou "leite de cabra" quando correspondente.

# 10. MÉTODOS DE ANÁLISE

Umidade: FIL 4A. 1982 Gordura: FIL 5B. 1986

# 11. AMOSTRAGEM

Serão seguidos os procedimentos recomendados na Norma FIL 50C: 1995.